

CAPÍTULO I. O FUNDO

1. O G5 ALLOCATION EQUITIES D60 Z FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº **39.281.137/0001-05** (“FUNDO”), constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555/14 (“Instrução CVM 555”) com as características a seguir:

Classificação ANBIMA do FUNDO:	Ações Livre
Forma de condomínio:	Aberto
Prazo de duração:	Indeterminado
Público alvo:	investidores profissionais
Restrição de público:	não há
Benchmark:	Não há
Encerramento do exercício social:	julho
Cotização para aplicação:	no dia do aporte
Carência para resgate:	não há
Conversão das cotas no resgate:	60 dias após a solicitação
Pagamento do resgate:	2 dias úteis após a conversão
Taxa de administração:	0,05% ao ano, observado o mínimo mensal de R\$ 1.800,00
Taxa de custódia:	não há
Taxa de performance:	não há
Taxa de ingresso:	não há
Taxa de saída:	não há

1.1. Para os fins deste regulamento, a definição de “dia útil” observará o calendário de feriados nacionais e em dias em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil. Nos feriados estaduais e municipais apenas, o FUNDO operará normalmente.

2. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

2.1. As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

3. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) Decisão judicial ou arbitral;
- (ii) Operações de cessão fiduciária;
- (iii) Execução de garantia;

- (iv) Sucessão universal;
- (v) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável, desde que expressamente especificado na partilha de bens; e;
- (vi) Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇO

4. São prestadores de serviço do FUNDO:

ADMINISTRADOR	MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , CNPJ nº. 05.389.174/0001-01, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Salão 501, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003
GESTOR	G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 10º andar, São Paulo/SP, CNPJ nº. 09.446.129/0001-00, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.038, de 26 de setembro de 2008
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA	MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima, autorizada pela CVM a custodiar valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.177, de 15 de abril de 2015
ESCRITURAÇÃO	BANCO MODAL S.A. , CNPJ nº. 30.723.886/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco I, Salão 501, Rio de Janeiro/RJ

CAPÍTULO III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5. O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros de maneira que o principal fator de risco do FUNDO seja a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado.

5.1. Os objetivos do FUNDO não representam garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, rentabilidade ou liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

6. A descrição detalhada da política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

7. O Fundo poderá aplicar em ativos financeiros no exterior, desde que observados, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrado em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos,

objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante do fundo, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

7.1. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo relativo aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

8. O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil.

9. Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais, para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV. RISCOS DO FUNDO

10. Os principais riscos a que o FUNDO está exposto são os abaixo relacionados. A lista a seguir não é exaustiva, o FUNDO pode estar exposto a riscos adicionais.

I. Risco de Mercado: Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações

integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. Risco de Liquidez: O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

VI. Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

VII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de os ganhos do FUNDO serem inferiores aos custos operacionais, sendo assim, insuficientes para cobrir os custos financeiros. Um FUNDO que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os investidores. Os preços dos ativos e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VIII. Risco de Investimento no Exterior: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a sua performance poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica e social nos países nos quais investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

IX. Outros Riscos: Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

10.1. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros

fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista. Tais riscos são da natureza deste tipo de investimento e não são atribuíveis ao GESTOR ou ao ADMINISTRADOR.

11. As decisões de alocações do FUNDO baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.

CAPÍTULO V. DA REMUNERAÇÃO

12. As taxas cobradas dos cotistas do FUNDO estão indicadas na cláusula 1.

13. A remuneração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

13.1. A remuneração acima será calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

13.2. A taxa de custódia não contempla as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais cursadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação;
- (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;

- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;
- (xi) as taxas de administração e de performance;
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- (xiii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

14.1. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VII. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

15. O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VIII. DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em moeda corrente nacional ou ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555, nos prazos indicados na cláusula 1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

17. A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

- i) Os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- ii) A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- iii) O resgate das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

18. As subscrições e resgates de cotas serão aceitas em dias úteis, até as 16:00 horas.

18.1. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite, acima, serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

18.2. O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados não úteis.

19. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de

resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

20. Os valores mínimos de aporte inicial, aportes subsequentes, resgates e permanência estarão disponíveis no site da ANBIMA.

21. Pedidos de resgate que reduzam a participação do cotista a um valor inferior ao valor mínimo de permanência serão automaticamente convertidos em resgate total da participação do cotista no FUNDO.

22. O FUNDO poderá realizar o resgate compulsório de cotas, nos casos em que:

(i) a GESTORA, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pelo FUNDO, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo do FUNDO, com a consequente entrega aos cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) o FUNDO não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

22.1. O resgate compulsório de cotas deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e só poderá ser realizado quando não ensejar a cobrança de taxa de saída.

CAPÍTULO IX. DA ASSEMBLEIA GERAL

23. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização de cotas; e
- (vii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

24. As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

24.1. O processo de consulta será formalizado por meio eletrônico ou correspondência contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta em até 10 (dez) dias.

24.2. Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

25. A convocação da assembleia geral deve ser feita por meio eletrônico ou correspondência encaminhada a cada cotista, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

25.1. A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar e examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

25.2. A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

25.3. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

26. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

26.1. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

26.2. A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

26.3. As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas, ou caso todas as manifestações recebidas em processo de consulta formal se abstenham de votar.

27. Além da assembleia prevista no artigo anterior, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre matéria de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

27.1. A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE, ou de cotistas será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

28. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

29. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

29.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

30. Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- (i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- (iii) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

30.1. A vedação prevista neste artigo não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do FUNDO, ou na hipótese de aprovação expressa pela maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

31. O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

31.1. Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

32. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente de (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas a negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; ou (c) redução das taxas de administração, custódia ou performance.

32.1. As alterações referidas nos itens (a) e (b) acima devem ser comunicadas ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

32.2. A alteração referida no item (c) acima deve ser comunicada ao cotista imediatamente.

CAPÍTULO X. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

33. O ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável pela divulgação das informações periódicas, demonstrações contábeis, atos e fatos relevantes, na forma da Instrução CVM nº. 555.

33.1. Caso o cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida em razão do endereço incorreto.

CAPÍTULO XI. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

34. O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

35. A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

36. A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: www.g5partners.com

CAPÍTULO XII. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

37. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará na data indicada no artigo 1, quando as demonstrações contábeis relativas ao período serão levantadas e auditadas.

38. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII. DA TRIBUTAÇÃO

39. As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

40. Os cotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no resgate das cotas em 15% (quinze por cento).

40.1. A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado.

40.2. Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

40.3. No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição.

41. O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas.

43. As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

44. A liquidação e o encerramento do FUNDO serão realizados na forma prevista na Instrução CVM nº 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

45. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o cotista.

46. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

47. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

ANEXO I

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO	FUNDO	ATIVOS	
No mínimo 95%	Até 100%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 que não sejam classificados como Ações, independentemente da categoria de investidores
		Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de ações constituídos no Brasil (Fundos de Índice de Ações)
	Até 10%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, destinados a investidores profissionais e classificados como Ações.
	Até 40%	Permitido	Investimento no Exterior, realizado de forma indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento.
Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.
		Permitido	Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação de Instituição financeira.
		Permitido	Operações compromissadas.
		Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de Renda Fixa (Fundos de Índice) negociadas em mercado organizado.
		Permitido	Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa em suas modalidades “Curto Prazo”, “Simples” e/ou “Referenciado” (DI ou Selic)*
*Este limite será consolidado com os investimentos em cotas de FI e FIC destinados a investidores qualificados e/ou profissionais, acima. Se for vedado o investimento em cotas de FI e FIC destinados a investidores qualificados e/ou profissionais, tal investimento também será vedado para as cotas de FI e FIC previstas acima.			

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSION
Até 100%	Permitido	Fundo de Investimento.
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

		REGULAMENTO DO G5 ALLOCATION EQUITIES D60 Z FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
	Vedado	Companhia Aberta.
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Este FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes		

DERIVATIVOS	
<i>Hedge</i> e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, e somente poderá atuar no mercado de derivativos indiretamente através dos fundos investidos.	

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.